

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001612/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/07/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029495/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.147491/2023-98
DATA DO PROTOCOLO: 19/07/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND. ESTABEL SERVICOS SAUDE REG. MEIO OESTE CATARINENSE., CNPJ n. 01.581.056/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIZABETH DE FATIMA LIMA;

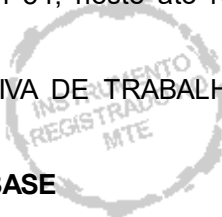
FEDERACAO HOSPITAIS ESTABELECEMENTOS SERV SAUDE EST SC, CNPJ n. 01.126.110/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GIOVANI NASCIMENTO;

E

SIND TRABAL EM ESTAB DE SERVICIO DE SAUDE DO VALE DO RIO DO PEIXE, CNPJ n. 80.626.781/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIA FATIMA GAB;

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECEMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO EST DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.722.728/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA SALETE CROSS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde, Profissionais de Enfermagem, Técnicos Duchistas, Sanatórios, Casas de Repouso de Saúde, Clínicas, Maternidades, Policlínicas, Ambulatórios, Laboratórios de Análises Clínicas de Radiologia, Serviços de Fisioterapia e Reabilitação, Clínicas e Consultórios Dentários, Clínicas de Próteses, Hospitais e Clínicas para Animais, Serviços de Imunização e Vacinação e Tratamento de Pelo, de Unhas, Serviços de Alojamento e Alimentação para Animais Domésticos, Serviços de Promoção de Plano de Assistência, Médica e Odontológica, Auxiliares e Técnicos de Serviços para Médicos, Operadores de Raios-X, de Radiografia, Calbaterapia, Eletroencefalografia, Eletrocardiografia, Homelterapia, Atendentes e Auxiliares de Serviços Médicos Burocratas, Pedicuro, Secretarias de Consultórios Médicos e Odontológicos** Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde, Profissionais de Enfermagem, Técnicos Duchistas, Sanatórios, Casas de Repouso de Saúde, Clínicas, Maternidades, Policlínicas, Ambulatórios, Laboratórios de Análises Clínicas de Radiologia, Serviços de Fisioterapia e Reabilitação, Clínicas e Consultórios Dentários, Clínicas de Próteses, Hospitais e Clínicas para Animais, Serviços de Imunização e Vacinação e Tratamento de Pelo, de Unhas, Serviços de Alojamento e Alimentação para Animais Domésticos, Serviços de Promoção de Plano de Assistência, Médica e Odontológica, Auxiliares e Técnicos de Serviços para Médicos, Operadores de Raios-X, de Radiografia, Calbaterapia, Eletroencefalografia, Eletrocardiografia, Homelterapia, Atendentes e Auxiliares de Serviços Médicos Burocratas, Pedicuro, Secretarias de Consultórios Médicos e Odontológicos, com abrangência territorial em **Água Doce/SC, Campos Novos/SC, Capinzal/SC, Catanduvas/SC, Erval Velho/SC, Herval d'Oeste/SC, Ibicaré/SC, Ipirá/SC, Jaborá/SC, Joaçaba/SC, Lacerdópolis/SC, Luzerna/SC, Ouro/SC, Peritiba/SC, Piratuba/SC, Presidente Castello Branco/SC, Treze Tílias/SC e Vargem Bonita/SC.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido, a partir de 1º de maio de 2023, o salário normativo no valor de R\$ 1.740,00, (um mil setecentos e quarenta reais), já observado o reajuste previsto na cláusula quarta.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2023, os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados com o percentual de 5% (cinco por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 30/04/2023.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DO SALÁRIO COM CHEQUE

Se o pagamento do salário for feito com cheque, o empregador dará ao trabalhador o tempo necessário para desconta-lo no mesmo dia.



CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O empregador fornecerá mensalmente aos seus empregados documento discriminativo das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções, assim como da contribuição para o FGTS, com a identificação do empregador.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO

O empregado que exercer substituição, terá direito a uma gratificação a título de complementação para igualar ao salário do substituído, enquanto perdurar a substituição.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as horas extras sejam pagas nas seguintes proporções:

- a) Nos dias normais de serviços, as horas que excederem terá acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da hora normal;
- b) Os feriados não compensados serão remunerados com adicional de 100% (cem por cento) da hora normal;

- c) Quando coincidir feriado com sábado e domingo, que forem laborados, serão compensados as mesmas horas laboradas em dias normais;
- d) Quando exceder 40 horas extras, o excedente será pago 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - TRIÊNIO

Os empregadores pagarão aos seus empregados, mensalmente, um adicional de tempo de serviço de 3% (três por cento) do salário base para cada 03 (três) anos de serviços prestados ao mesmo empregador.

§ 1º O triênio passa a ser implantado a partir de 1º de maio de 2012, não abrindo para pagamentos retroativos aos anos anteriores trabalhados.

§ 2º Para a contagem do tempo previsto no caput dessa cláusula não serão computados os períodos em que o empregado:

- a) estiver em gozo de licença para tratamento de saúde, auxílio-doença e outras de idêntico caráter previdenciário, excetuadas aquelas decorrentes de moléstia ocupacional; e
- b) estiver em gozo de licença sem remuneração.

§ 3º O adicional do triênio limitar-se-á em 21% (vinte e um por cento), seja, no máximo sete triênios.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Os empregados que prestam serviços em horário noturno receberão o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, a título de adicional noturno.

Parágrafo único – as jornadas que iniciarem após as 5h da manhã não terão direito ao respectivo adicional.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será pago aos empregados de acordo com os graus de risco definidos em levantamento ambiental e/ou de acordo com os critérios então estabelecidos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

As refeições serão subsidiadas pelo empregador aos empregados que excederem 6 (seis) horas ininterruptas de jornada de trabalho, consistindo as mesmas em lanche, almoço e/ou jantar, em boas quantidades e qualidade, em local apropriado para seus empregados realizarem as refeições.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Os empregadores fornecerão a seus empregados, vale transporte necessário ao deslocamento entre a residência e o trabalho, de acordo com a determinação legal.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA E PLANOS DE SAÚDE

As empresas patronais poderão viabilizar a contratação de seguro de vida e ou plano de saúde para seus empregados, com empresa idônea que proporcionar a melhor proposta por escrito, desde que mais de 10 (dez) empregados aceitem, por escrito, as formas e condições apresentadas pela empresa vencedora, sendo os custos e despesas suportados integralmente pelos empregados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADOS MAIS NOVOS

Não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função, exceto se houver nível de escolaridade diferenciado.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

O empregado dispensado por justa causa receberá do empregador comunicação escrita, onde deverá constar a citação de uma das alíneas do artigo 482 da CLT, como motivação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO DE CONTRATO

Ao trabalhador com mais de 12 meses de contrato de trabalho, caso seja de sua vontade, poderá solicitar que a rescisão seja perante o sindicato.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio integral, o empregado que for demitido e comprovar a obtenção de novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CURSOS / REUNIÕES E TREINAMENTOS

Os cursos, reuniões e treinamentos de trabalho, quando por solicitação do empregador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração como horas extras ou sendo concedida folga compensatória.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUEBRA OU DANIFICAÇÃO DE MATERIAL

Não será permitido o desconto da remuneração do empregado por quebra ou danificação de material, salvo na hipótese da não apresentação do bem danificado, dolo ou desvio de utilização.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO – ESTABILIDADE DA MÃE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até o 5º (quinto) mês ou 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

Parágrafo Único: Não se aplicará o disposto nesta cláusula nos casos de: rescisão contratual por justa causa, pedido de demissão; rescisão ou término de contrato de experiência ou por prazo determinado ou por acordo entre as partes, desde que assistido e homologado pelo Sindicato Profissional.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRÉ-APOSENTADORIA

É vedada a dispensa sem justa causa do empregado com 10 (dez) anos ou mais de serviço no mesmo estabelecimento e que esteja a menos de 18 (dezoito) meses de completar tempo de contribuição para a aposentadoria integral ou para a aposentadoria por idade.

§1º Fica estabelecido que o disposto nesta cláusula não se aplica ao caso de o empregado não exercer o direito à aposentadoria na época respectiva.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO EM REGIME ESPECIAL

Fica estabelecida a jornada especial de prorrogação e compensação de horas de trabalho nos seguintes regimes:

- a) 12 horas por 36 de descanso;
- b) 04 dias de seis horas e 02 dias de 10 horas;
- c) 05 dias de seis horas e 01 dia de 12 horas;
- d) 05 dias de sete horas e 01 dia de 09 horas;
- e) 04 dias de nove horas e 01 dia de 08 horas;
- f) 03 dias de 06 horas e 02 dias de 12 horas;
- g) Os demais regimes de interesse mútuo entre empresa e empregados, deverão ser homologados pelos respectivos sindicatos.

§ 1º O disposto neste parágrafo aplica-se aos empregados que trabalhem em regime de compensação, significando dizer que, as horas laboradas além da jornada máxima diária, não serão consideradas horas extras.

§ 2º Aos funcionários do quadro do HEMOCENTRO REGIONAL DE JOAÇABA/SC - HEMOSC, é estabelecida a possibilidade da jornada de 4 dias de 7 horas, e mais um dia de 12 horas, totalizando 40 horas semanais.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

A implantação do banco de horas de até 06 (seis) meses será feito havendo interesse dos trabalhadores e empregadores, por estabelecimento, mediante Acordo Individual.

Parágrafo Primeiro – O limite para o banco de horas é 48 (quarenta e oito) horas por mês.

Parágrafo Segundo – A implantação de banco de horas com prazo superior a 06 (seis) meses, havendo interesse dos trabalhadores e empregadores, por estabelecimento, ocorrerá mediante Acordo Coletivo.

Parágrafo Terceiro – A entidade Sindical profissional, ao receber o pedido de instituição do banco de horas, se compromete a convocar e dirigir Assembleias com os empregados do estabelecimento de saúde interessado, no prazo máximo de 45 dias.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA

Será assegurado a todo empregado o gozo de intervalo intrajornada previsto na Legislação vigente, sendo de 15 (quinze) minutos (para lanche) quando ultrapassar 4 (quatro) horas de trabalho. Quando a jornada de trabalho ultrapassar 06 (seis) horas, o intervalo será de no mínimo 01 hora e no máximo 2 (duas) horas para repouso e alimentação.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TROCA DE PLANTÕES

Será permitida a troca de plantões entre empregados de mesma função, desde que tenha intervalo mínimo de 11 horas entre as jornadas e mediante autorização formalizada para a chefia imediata e assinadas entre as partes, com antecedência mínima de 72h, limitada a 04 (quatro) trocas mensais por empregado, sendo que a compensação deverá ocorrer dentro do mês de fechamento do ponto.

Parágrafo único: Para fins de cálculo do limite de trocas mensais, a troca dos plantões será descontada dos dois funcionários, tanto do funcionário solicitante, quanto do funcionário que irá substituir.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS AO TRABALHO DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares coincidentes com horário de trabalho, desde que realizado em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas, bem como a respectiva comprovação. Relativamente aos exames vestibulares, especificamente, vige o contido na consolidação das Leis do Trabalho, artigo 473, inciso VII, ou seja, nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exames vestibulares para ingresso em estabelecimentos de ensino superior.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Em caso de pedido de demissão fará jus o empregado ao recebimento de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês, ou fração superior a 14 (quatorze) dias independentemente do tempo de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DO INÍCIO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS

O empregador comunicará ao empregado formalmente (por escrito), a data de início das férias, com antecedência mínima de 30 dias, devendo ainda proceder ao pagamento das férias no mínimo 02 dias antes da data a ser desfrutado.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇAS ESPECIAIS

Serão concedidas licenças especiais remuneradas aos empregados, nos seguintes eventos:

- a) Casamento - 03 (três) dias úteis;
- b) Falecimento de cônjuge, pai, mãe, filho, irmão, - 03 (três) dias;
- c) Falecimento de avós – 02 (dois) dias;
- d) Nascimento de filho – 05 (cinco) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

As vestimentas, calçados, uniformes e os equipamentos de proteção, quando exigidos por lei e/ou pelo empregador, deverão ser por estes últimos fornecidos gratuitamente, já confeccionados. Parágrafo Único: O uso, conservação e reposição dos mesmos serão regulamentados pela empresa.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos por lei e pelo empregador serão pagos por este.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS

Os empregadores que dispõem de serviço médico próprio ou em convênio têm ao seu cargo o abono das faltas por motivo de doença. Para as empresas que não mantém o serviço mencionado, prevalecerão os atestados fornecidos por profissional habilitado.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

Será assegurada a colocação de quadro de aviso sob a responsabilidade da entidade profissional, no âmbito do empregador, para fixação de editais e notícias sindicais, em local previamente acordado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LOCAL PARA REUNIÕES

Quando solicitado, por escrito e com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, os empregadores concederão um local apropriado em suas dependências, para a entidade sindical profissional realizar reuniões ou assembleias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais no estabelecimento de saúde nos horários de intervalos destinados a alimentação e repouso para desempenho de suas funções, e, nos demais horários, condicionado a anuência prévia da administração do estabelecimento.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Os empregadores liberarão os dirigentes sindicais do sindicato profissional, sem prejuízo salarial, por até 15 (quinze) dias por ano, a cada dirigente, para prestação de serviços sindicais, sem prejuízo da remuneração. A licença deverá ser comunicada previamente, por escrito, aos empregadores pela entidade sindical, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS A ENTIDADE SINDICAL LABOR

Os empregadores descontarão dos salários dos empregados, associados ao sindicato laboral, as contribuições devidas à entidade sindical profissional, desde que autorizados expressa e individualmente, pelo empregado.

Parágrafo Primeiro: As contribuições deverão ser recolhidas à entidade sindical até o segundo dia após o pagamento dos salários, acompanhadas da relação nominal dos empregados, contendo a situação momentânea, se está trabalhando, ou afastado, e valor do desconto individualizado, conforme instruções a serem fornecidas pela entidade classista profissional e mediante recibo por ela fornecido.

Parágrafo Segundo: O valor da contribuição ser descontada dos associados do sindicato laboral, conforme deliberação em Assembleia Geral para o ano de 2023 será no valor de R\$ 19,00 (Dezenove reais).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a recolher, em quatro parcelas iguais, respectivamente, 10/março/2023, 10/maio/2023, 12/julho/2023 e 10/setembro/2023 sob pena de pagamento de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e cobrança judicial, conforme deliberação da Assembleia Geral realizada em 13/12/2022, os valores abaixo discriminados, a título de Contribuição Confederativa Patronal, através da quitação de boleto bancário, que será emitido pela FEHOESC.

Enquadramento da Empresa	Valor das parcelas
De 1 a 05 funcionários	04 parcelas de R\$ 164,34
De 06 a 10 funcionários	04 parcelas de R\$ 328,75
De 11 a 30 funcionários	04 parcelas de R\$ 493,16
De 31 a 50 funcionários	04 parcelas de R\$ 657,54
De 51 a 100 funcionários	04 parcelas de R\$ 986,30
De 101 a 200 funcionários	04 parcelas de R\$ 1.643,90
Acima de 200 funcionários	04 parcelas de R\$ 3.287,60

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO TRABALHO SINDICAL

Conforme decisão em Assembleia Geral, respeitada as disposições aplicáveis em relação aos não sindicalizados, quanto à autorização de desconto e direito de oposição dos trabalhadores, ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva do Trabalho, a importância equivalente à R\$ 19,00 (Dezenove reais) da folha de pagamento do/a trabalhador/a dos meses de junho, agosto e outubro de 2023, o referido desconto é a título de contribuição para manutenção do trabalho sindical.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento das respectivas importâncias será efetuado em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Vale do Rio do Peixe, até o dia 10 de cada mês subsequente aos descontos, no Banco Sicredi, Agência 0217, Conta 30965-0, ou através de boleto bancário fornecido pelo Sindicato profissional.

Parágrafo Segundo: As empresas comunicarão os empregados, através do quadro de avisos, com antecedência mínima de 20 dias do referido prazo para desconto, que os empregados que se opuserem, manifestem sua vontade ao setor responsável, para que este se abstenha de efetuar o desconto.

Parágrafo Terceiro: O empregado não sindicalizado poderá manifestar sua oposição perante o empregador, por meio de apresentação de carta de próprio punho, no prazo de até 10 (dez) dias que antecedem o fechamento da folha de pagamento no mês do referido desconto, sendo que a oposição deverá ser individualizada para cada mês de desconto. Após esse prazo, as cartas de oposição serão remetidas ao Sindicato dos Trabalhadores para registro e conhecimento, assim como relação de funcionários, funções e valores descontados.

Parágrafo Quarto - Servirão os empregadores de meros agentes repassadores das informações, não podendo interferir nas relações sindicais laborais em relação aos valores a serem descontados, sendo de responsabilidade do Sindicato Laboral, estimular os trabalhadores quanto a importância do desconto para a valorização do trabalho do sindicato e a manutenção do sistema sindical.

Parágrafo Quinto - A empresa não poderá fornecer modelo de carta de oposição, bem como deverá ser isenta quanto às oposições.

Parágrafo Sexto – Diante do Agravo em Recurso Extraordinário n. 1018459/Tema 935, que tramita perante o Supremo Tribunal Federal - STF, tratando da legalidade dos descontos em folha de pagamento dos empregados, referentes aos valores de contribuições assistenciais dirigidos aos sindicatos laborais, as partes se comprometem, caso necessário, a redigir termo aditivo para adequar a presente cláusula à nova tese sobre o tema, fixada em regime de repercussão geral.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONVÊNIOS

Todos os convênios efetuados entre o Sindicato e seus conveniados, desde que autorizados pelos empregados, deverão ser descontados em folha de pagamento. Sendo que os valores a serem gastos pelos empregados, poderão ser estipulados pelas próprias empresas. Não podendo as empresas se negarem de efetuar o devido desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA

A presente Convenção abrangerá a todos os empregadores e empregados da categoria econômica e profissional representadas pelos sindicatos convenentes.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

Pelo descumprimento por parte das empresas, de quaisquer das cláusulas desta Convenção, fica estabelecido uma penalidade de 5% (cinco por cento) do salário normativo, por infração e por empregado prejudicado, revertido em favor do mesmo.

}

**ELIZABETH DE FATIMA LIMA
PRESIDENTE
SIND. ESTABEL SERVICOS SAUDE REG. MEIO OESTE CATARINENSE.**

**GIOVANI NASCIMENTO
PRESIDENTE
FEDERACAO HOSPITAIS ESTABELECIMENTOS SERV SAUDE EST SC**

**ANTONIA FATIMA GAB
PRESIDENTE**

SIND TRABAL EM ESTAB DE SERVICO DE SAUDE DO VALE DO RIO DO PEIXE

**MARIA SALETE CROSS
PRESIDENTE**

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO EST DE SANTA CATARINA

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.